

LEI Nº 299/2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brasileira/PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de Trabalho dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta não excederá a 40 (quarenta) horas semanais.

§ único- Dez horas serão cumpridas pelos servidores da Estratégia de Saúde Família da Família e pelos lotados na Unidade Mista Almiro Mendes da Costa; os lotados na Estratégia de Saúde da Família exercerão atividades e serviços de campanha de vacinação, ações sociais afetas às demandas da Secretaria de Saúde e Hospital Almiro Mendes da Costa, participação em cursos de capacitação, reuniões e outros eventos similares promovidos pela Secretaria de Saúde do município ou promovidas por outros entes da federação e os profissionais com lotação na UMS cumprirão sua carga horária em atividades inerentes ao hospital, como transferência de pacientes, participação em cursos e ações sociais e ainda com complemento de plantões extras.

Art. 2º Se a jornada de trabalho a que se refere o Art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução de vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em sua integralidade a Lei nº 255/2022, por tratar da mesma matéria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, Estado do Piauí, aos 03
(três) dias do mês de outubro de 2023.**

Carmen Gean Veras de Menezes

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete